



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 619/94

DE 28 DE JUNHO DE 1994

" Dispõe sobre autorização para prestação de serviços ou Contratação de terceiros para serviços de terraplenagem e concessão de isenção de tributos municipais à Firma Prô-Resisten"

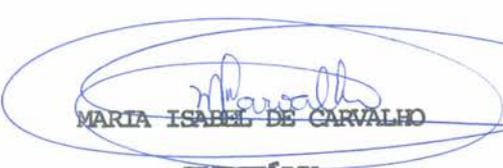
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A Firma Prô- Resisten se obriga a:

- Contratar, ao iniciar os trabalhos da empresa, 25 (Vinte e cinco) empregados mensais, sendo que 50% (Cinquenta por cento) moradores de Pinhalzinho.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Junho de 1994


MÁRIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL